



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº 28841/2019-TJMA.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 0025/2019 -TJMA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE CEUMA, COM O OBJETIVO DE DAR CUMPRIMENTO AO TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES 01/2018, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA -CFP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II, São Luís - MA, CNPJ/MF nº. 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, RG nº. 160723 SSP/MA e CPF nº.054.637.343- 72, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – CEMULHER**, representada pela **Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, RG nº 302355 – SSP/MA, CPF 124.858.023-00 e a **UNIVERSIDADE CEUMA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. sob o nº 23.689.763 /0003-59, com sede na Rua Josué Montello, nº. 1, Lote Bela Vista - Renascença II - Campus Renascença, CEP. 65075-120 - São Luís – MA, neste ato representada por sua **Magnífica Reitora, Me. CRISTNA NITZ DA CRUZ**, RG nº. 208180837 SSP/SP e CPF nº 167.616.038-89, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto dar cumprimento ao Termo de Adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ao Protocolo de Intenções 01/2018, celebrado entre o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e o **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP**.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Assistência psicológica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e respectivos dependentes a ser disponibilizada pelos partícipes do presente **ACORDO**, através das seguintes formas de cooperação:

I – Proporcionar assistência psicológica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes, com a finalidade de promover sua saúde mental, a garantia de seus direitos humanos e cidadania.

II - Promoção de atividades conjuntas, bem como execução de ações de apoio ao objeto do presente termo;

III - Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe, e discentes da Universidade **CEUMA**, com a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento de atividades promovidos através de seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;

IV - Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e as trocas de experiências;

V - Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob suas responsabilidades;

VI - Troca e cessão de informações e materiais destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando o direito de consignação expressa de autoria;

VII - Prática de estágios obrigatórios e não obrigatórios nas áreas de interesse dos partícipes;

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O **TJMA** através da **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEMULHER**, se compromete a:

I – Providenciar o espaço físico necessário para a execução dos atendimentos psicológicos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes junto a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar de São Luís, que receberá encaminhamentos também da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar de São Luís e da Casa Abrigo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

II – Capacitar os alunos e preceptores do curso de Psicologia selecionados pela Universidade **CEUMA**, responsáveis pelo atendimento do público-alvo do Protocolo de Intenções 01/2018 nas temáticas do gênero, violência doméstica e familiar contra a mulher e a Lei Maria da Penha;

III – Monitorar, semestralmente, o cumprimento das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, bem como produzir relatórios de acompanhamento das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - A **UNIVERSIDADE CEUMA** se compromete a:

I – Encaminhar, semestralmente, 01 (um) grupo de 06 (seis) alunos matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia, podendo os mesmos estarem cursando o oitavo ou nono períodos. Os alunos realizarão atividades pertinentes a demanda apresentada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão - **CEMULHER** junto a 1ª e 2ª Varas Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A periodicidade das atividades será de 02 (dois) dias na semana;

II – Encaminhar semestralmente, preceptor de estágio ou professor formado em Psicologia e contratado da Universidade **CEUMA**, para acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelos alunos;

III – Conceder 10% das vagas para atendimento clínico e psicológico na Clínica Escola de Psicologia da Universidade **CEUMA**, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes, a serem encaminhados pela 1ª e 2ª Varas Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís e Casa Abrigo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Os atendimentos acontecerão somente no período letivo e a Clínica Escola seguirá o calendário acadêmico estabelecido pela Instituição de Ensino Superior.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os celebrantes diligenciarão para que os estudos e pesquisas de que trata o presente termo sejam executados a partir do ato da celebração do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diligências concebidas no “caput” compreendem a disponibilização de espaço físico e a estrutura material necessária ao funcionamento dos trabalhos, sendo que eventuais transferências e/ou cessões de bens serão formalizadas em instrumentos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TJMA** e a **UNIVERSIDADE CEUMA** poderão firmar termos de cooperação com outras instituições de ensino superior, mediante autorização prévia do outro partícipe, no sentido de ampliar a capacidade de atuação deste programa de trabalho, inclusive com a utilização do mesmo espaço físico e bens transferidos ou cedidos, em regime de revezamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A coordenação, execução e a fiscalização do presente acordo, por parte da Universidade **CEUMA** caberá ao coordenador do Curso de Psicologia, e a Coordenadoria Administrativa da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses, de podendo ser prorrogado por igual prazo e por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º. 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro a comarca da Cidade de São Luís com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do TJMA

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMA

Me. CRISTNA NITZ DA CRUZ

Reitora da Universidade CEUMA